LEI Nº. 1.469/2016

Dispõe sobre vedações para nomeações de cargos em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo do Município de Cunha e dá outras providências.

Osmar Felipe Júnior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, bem como para os cargos de secretários municipais, no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo municipal de Cunha, de pessoas que estejam incluídas nas seguintes hipóteses com objetivo de proteger a probidade e moralidade administrativa:

I – Os que tenham contra sua pessoa representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou politico, desde a decisão até transcurso do prazo de oito anos, ou pelo prazo da condenação, se este for maior que oito anos.

II – Os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado, pelo prazo de oito anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos, se maior.

III – Os que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação maior.

IV – Os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, ou pelo prazo da condenação, se maior.

Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO

V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

VI – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII – Os servidores públicos que forem aposentados, compulsoriamente, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntaria, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos, contados da decisão.

VIII – A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos, contados da decisão.

IX – Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou a Lei Orgânica Municipal, no período de oito anos a contar da data da sua decisão.

§ Único – A vedação prevista no inciso III do artigo 1° não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Artigo 2° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possiblidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que atenderem necessários para o cumprimento das exigências legais.

Artigo 3° - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em comissão deverá, antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente Lei, e em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Junior PREFEITURA

Artigo 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal deverão, a partir da publicação desta Lei, exigir imediatamente dos cargos comissionados já nomeados a declaração prevista no artigo 3º, sob pena de responsabilidade.

Artigo 5° - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias na forma da Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PM de Cunha em 05 de maio de 2016.

Osmar Felipe Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO Osmar Felipe Júnior PREFEITURA